



SPPREV
São Paulo Previdência

**RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES ACERCA DE
DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EM 31/12/2017**

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES ACERCA DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31/12/2017

Aos Ilmos. Srs.

**Conselheiros, Diretores e demais Administradores da
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV**

Endereço: Rua Bela Cintra, 657 – Consolação – CEP.: 01415-003 - São Paulo - SP
CNPJ(MF) 09.041.213/0001-36

1) Opinião com Ressalva

Examinamos as demonstrações contábeis da **SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV** (autarquia), que compreendem o balanço patrimonial, balanço financeiro e o balanço orçamentário em 31 de dezembro de 2017 e as respectivas demonstrações das variações patrimoniais e dos fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, exceto pelos efeitos dos assuntos descritos na seção a seguir intitulada “Base para Opinião com Ressalva” as demonstrações contábeis acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da **SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV**, em 31 de dezembro de 2017, o desempenho de suas operações, as variações patrimoniais e os seus fluxos de caixa para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

2) Base para Opinião com Ressalva

2.1) Provisão para Contingências Judiciais– Resolução nº 1.180/2009

As estimativas do desfecho judicial desfavorável e do efeito financeiro negativo são determinadas pelo julgamento da administração da empresa, complementados pela experiência de transações semelhantes e, na maioria dos casos, por relatórios de advogados e peritos da empresa ou independentes. As incertezas acerca do valor a ser reconhecido como provisão, são tratadas por vários meios de acordo com as circunstâncias.

Conforme Ofício da Procuradoria Geral do Estado GPF nº 05/2018, das Provisões, há aproximadamente 1932 ações ajuizadas em face da SPPREV, cadastradas e acompanhadas pela Procuradoria Fiscal, que deste total de ações, aproximadamente 1696 questionam a contribuição previdenciária instituída pela Lei Complementar nº 943/03, registra ainda, que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já afirmou a constitucionalidade da exação, de modo que a chance de êxito é muito provável (êxito da SPPREV).

Os demais processos, em número aproximado de 239, questionam assuntos diversos, envolvendo desconto de contribuições, descontos indevidos de imposto de renda e contribuição previdenciária (incidência sobre vencimentos eventuais, pagamentos acumulados, etc.) havendo, em muitos casos, pedidos de restituição, apresentando um saldo aproximado a ser provisionado no montante de

R\$3.754.255,22, acrescida a importância de **R\$ 375.425,52**, correspondente aos encargos sucumbenciais.

Ratificamos a necessidade de envidar esforços para o provisionamento destes valores, assim como, adequação do citado Ofício, pois, gera um certo grau de incerteza acerca de sua suficiência para cobertura de tais litígios, haja vista que o padrão não atende aos critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25 – “Provisões - passivos contingentes e ativos contingentes”. Porque não classifica as contingências segundo o risco de um desfecho desfavorável, como: (i) prováveis, para as quais são constituídas provisões; (ii) possíveis, que somente são divulgadas em nota explicativas sem que sejam provisionadas; e (iii) remotas, que não requerem provisão nem divulgação.

2.2) Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais (Portaria STN nº 548/2015)

O presente documento, aprovado por Portaria do Secretário do Tesouro Nacional, regulamenta o art. 13 da Portaria STN nº 634, de 19 de novembro de 2013 que estabelece os prazos-limite obrigatórios relativos à implantação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios brasileiros em continuidade ao processo de convergência da contabilidade aplicada ao setor público aos padrões internacionais

Destaca-se que os procedimentos contábeis patrimoniais são válidos a partir da publicação do MCASP. Os prazos-limite definidos neste documento foram definidos com vistas à validação de dados pelo **Siconfi** para a consolidação das contas públicas. Deste modo, **os prazos ora definidos não implicam prorrogação da aplicabilidade dos procedimentos apresentados no Manual.**

Os prazos não impedem que cada ente da Federação implante determinado procedimento antes da data estabelecida e não restringem a atuação dos órgãos de controle, que podem exigir prazos mais exíguos com vistas a auditorias dos procedimentos contábeis patrimoniais, neste diapasão, destacamos que a Autarquia não vem cumprindo determinado procedimento:

- i) Reconhecimento, mensuração e evidenciação das obrigações com fornecedores por competência:** Os Passivos derivados de apropriações por competência, decorrem de bens ou serviços recebidos, mas que não tenham sido pagos, faturados ou formalmente acordados com o fornecedor.

Isto posto ficamos impossibilitados de opinar, como de fato não opinamos sobre os efeitos que tal procedimento causaria, assim como seus efeitos em contas variações patrimoniais e consequentemente no Patrimônio Líquido.

2.3. Inventários do Imobilizado e do Almoxarifado

Devido à iminente mudança da sede desta Autarquia, o inventário anual e arrolamento dos bens excedentes, dos quais trata o Inciso IV, Item 1 do Artigo 25 da Portaria SPPREV 334/2016, ficou comprometido. Os procedimentos alternativos preconizados na NBC TA 501, apropriados para suprir as evidências de auditoria consideradas na validação destes saldos, tornaram-se impossíveis em função da falta de controles internos agregados ao processo de imobilização, baixa e manutenção de “bens”, que carecem de aprimoramentos vinculados à análise e conciliação sistemática com a contabilidade, de tal modo que ficamos impossibilitados de opinar sobre a exatidão de aludidos saldos e dos reflexos que eventuais ajustes decorrentes da aplicação plena dos procedimentos preconizados nas NBC TA's, poderiam causar no Ativo Circulante, Patrimônio Líquido e Resultado do Exercício sob nosso exame.

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir, intitulada “Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis”. Somos independentes em relação à Autarquia, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

3) Responsabilidade da administração e da governança pelas demonstrações contábeis

A administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações contábeis de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações contábeis livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações contábeis, a administração é responsável pela avaliação da capacidade de a **SPPREV** continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações contábeis, a não ser que a administração pretenda liquidar a **SPPREV** ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Os responsáveis pela governança da Autarquia são aqueles com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações contábeis.

4) Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações contábeis

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações contábeis, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas, não, uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações contábeis.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- ✓ Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações contábeis, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

- ✓ Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos da **SPPREV**.
- ✓ Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- ✓ Concluimos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional da companhia. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar a **SPPREV** a não mais se manter em continuidade operacional.
- ✓ Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações contábeis, inclusive as divulgações e se as demonstrações contábeis representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

5) Ênfase:

5.1) Provisão Matemática Previdenciária

Mantendo nossa opinião inalterada, enfatizamos que o regime adotado pelo Estado de São Paulo é orçamentário de repartição simples, assim, a Autarquia entende que não há valores a provisionar visto que a insuficiência financeira é considerada receita da Autarquia, dessa forma a projeção da despesa é igual a projeção da receita. Neste sentido, destacamos que a *International Public Sector Accounting Standards (IPSAS) 39 – Employee Benefits* do *International Public Sector Accounting Standards Board (IPSASB)* destaca a necessidade do reconhecimento do passivo atuarial e sua evidenciação no Balanço Patrimonial, **em atendimento ao regime de competência**, para demonstrar a real situação patrimonial e financeira do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), como entidade contábil, a Portaria nº 916/2003 do Ministério da Previdência Social estabeleceu como um dos seus pilares o registro das reservas matemáticas previdenciárias.

6) Outros Assuntos

6.1) Outras Informações que acompanham as demonstrações contábeis individuais e o relatório de auditoria.

6.1.1 Relatório de Atividades

A administração da **SPPREV** é responsável por essas informações que compreendem o Relatório de Atividades.

Nossa opinião sobre as demonstrações contábeis individuais não abrange o Relatório de Atividades e não expressamos qualquer forma de conclusão de auditoria sobre esse relatório.

Em conexão com a auditoria das demonstrações contábeis individuais, nossa responsabilidade é a de ler o Relatório de Atividades e, ao fazê-lo considerar se esse quando tomado em conjunto com as demonstrações contábeis e notas explicativas está, de forma relevante, inconsistente com as precitadas demonstrações ou com o cenário econômico-financeiro observado na auditoria ou, de outra forma aparenta estar distorcido de forma relevante. Se com base no trabalho realizado, concluirmos que há distorção relevante no Relatório de Atividades, somos requeridos a comunicar esse fato. Neste sentido não temos nada a relatar.

6.2) Auditoria dos valores correspondentes ao exercício anterior

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de dezembro de 2016, apresentadas exclusivamente para fins de comparabilidade, foram examinadas por outros auditores, cujo Relatório de Auditoria, foi emitido em 07 de Março de 2017, contendo a seguinte ressalva: Na ausência de confirmação das estimativas de perdas das ações judiciais, não foi possível obter evidência de auditoria apropriada e suficiente sobre o valor a ser registrado no passivo da Autarquia.

São Paulo, 07 de março de 2018



AUDIMEC – AUDITORES INDEPENDENTES S/S

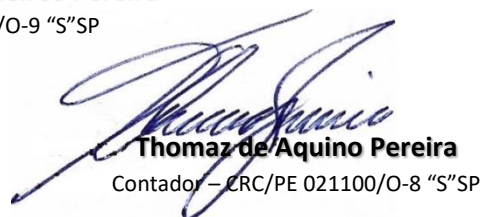
CRC/PE 000150/O “S”SP


Luciano Gonçalves de Medeiros Pereira

Contador - CRC/PE 010483/O-9 “S”SP
Sócio Sênior


Philippe de Aquino Pereira

Contador - CRC/PE 028157/O-2 “S”SP


Thomaz de Aquino Pereira

Contador – CRC/PE 021100/O-8 “S”SP